

TERMO DE CONTRATO Nº 014/2023 - SEPOF.PMA

Termo de Contrato nº 014/2023 - SEPOF.PMA oriundo da Inexigibilidade de Licitação processo de protocolo nº 14.814/2023 firmado entre SECRETARIA PLANJAMENTO. DE ORCAMENTO E FINANÇAS e a empresa J. M. SCARAMELLI **ASSESSORIA** TREINAMENTOS, referente a Contratação de empresa especializada em ministrar Curso/Programa de Formação e Capacitação, denominado "O Contador de Valor", para inscrição da servidora Izauli Socorro Almeida de Mendonça - Diretora de Contabilidade desta SEPOF-PMA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.058.441/0001-68, com sede na Av. Magalhães Barata, 1515, (BR 316, Km08), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEPOF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28946916/0001-58, com sede na Est. da providencia, 316, no bairro da Cidade Nova, em Ananindeua/Pa, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, Sra. ANA MARIA DE SOUZA AZEVEDO, brasileira, casada, economista, CPF/MF nº 088.191.492-49, residente e domiciliado em Belém, Estado do Pará, a seguir denominado simplesmente como CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa J. M. M. SCARAMELLI ASSESSORIA E TREINAMENTOS, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 29.247.017/0001-20 com sede na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Baguaçu, nº 851, CEP 16.015-343, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu TITULAR Senhor JOÃO MARCOS MEDEIROS SCARAMELLI, Portador da Carteira de Identidade nº 425404675 e CPF Nº 342.534.578-86, têm entre si ajustado o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA-PRIMEIRA – Do Objeto:

O Objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em ministrar CURSO/PROGRAMA DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO, DENOMINADO "O CONTADOR DE VALOR", para total acesso ao curso, com carga horário de 100 (cem) horas



aulas, nos formatos online gravadas + ao vivo, com período de acesso pelo prazo de 12 (doze) meses.

- **1.1.** O presente contrato e regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos em vigor.
- **1.2.** É inexigível a licitação quanto ao objeto do presente contrato, nos termos do Art. 25, inciso II, c u m u l a d o c o m o Art. 13, inciso VI, da Lei 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Valores, das Ouantidades e do Pagamento:

- **2.1.** O valor total, justo e não reajustáveis, para prestação do serviço técnico profissional especializado da empresa, é de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais),** estando incluídos neste preço todos os custos diretos e indiretos do objeto do presente contrato, a qualquer título, a completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, em conta da CONTRATADA de Agência nº 5826-2 e Conta Corrente nº 3085-6 Banco do Brasil.
- 2.1.1. O supramencionado valor é referente à inscrição da servidora IZAULI SOCORRO ALMEIDA DE MENDONÇA Diretora de Contabilidade da SEPOF-PMA, para total acesso ao curso, com carga horário de 100 (cem) horas aulas, nos formatos online gravadas + ao vivo, com período de acesso pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 14/12/2023 até 14/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dotação Orçamentária:

3.1. As despesas oriundas deste contrato serão empenhadas no exercício de 2023, sobas seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO: 03 Sec. Mun. de Adm., Plan, Orç. e Finanças

UNIDADE: 01 Sec. Mun. Plan., Orç., e Finan 78

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0412200152372 Implementação de Ações em Gestão de Pess NATUREZA DA DESPESA: 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU

SUB-ELEMENTO: 3390393400 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

FONTE: 15000000Recursos não Vinculados de Impostos

VALOR RESERVADO: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA OUARTA - Da Vigência e da Execução

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de até 12 (doze) meses, contados a partir da



data de assinatura, configurando sua vigência a partir de 14/12/2023 até 14/12/2024.

CLÁUSULA OUINTA - Das Obrigações da Contratada:

- **5.1.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros:
- **5.2.** Responsabilizar-se pelo real cumprimento da obrigação, assim como pela sua qualidade;

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da Contratante:

6.1. Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, na forma da Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA-SÉTIMA - Das Penalidades:

7.1. Aplicar-se à para qualquer das partes celebrantes deste Termo, pelo descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o pagamento de 50% (cinqüenta pôr cento) sobre o valor total desta carta contrato sem prejuízo da responsabilidade civil incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa, e em caso de infrigência contratual pôr parte da CONTRATADA, aplicar-se-á a suspensão de direito de celebrar contrato com Governo deste Município e seus órgãos centralizadores pelo prazo de no mínimo 01 (um) ano.

CLÁUSULA-OITAVA - Da Rescisão do Contrato:

- **8.1.** Conforme estabelecido pelo regime jurídico dos Contratos Administrativo, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal nº. 8666/93 e Alterações Posteriores ficam conferidos à **CONTRATANTE** prerrogativa para a rescisão unilateral do presente instrumento, independentemente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:
 - a) no caso de dolo, simulação ou fraude na prestação dos serviços;
 - b) inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
 - c) cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazo;
 - d) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamento prazo;
- **e)** a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- f) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação á
 Administração;
- **g)** razões do interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;



h) a ocorrência de fatos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do presente contrato;

CLÁUSULA NONA – Das Disposições Gerais:

9.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no Art. 77, da Lei 8666/93 e assume integral responsabilidade pôr todos os prejuízos que a rescisão pôr sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. A **CONTRATADA** declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades profissionais, se responsabilizando integralmente pos tais informações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e todas as demais disposições aplicáveis, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual forma e teor, rubricadas para os fins em presença de 02 (duas) testemunhas.

Ananindeua, PA 21 de novembro de 2023.

ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF CONTRATANTE

J. M. M. SCARAMELLI ASSESSORIA E TREINAMENTOS CNPJ sob o N° 29.247.017/0001-20 JOÃO MARCOS MEDEIROS SCARAMELLI CPF N° 342.534.578-86 CONTRATADA